RECURSO ESPECIAL ELEITORAL **Nº 21.439** - CLASSE 22ª - MINAS GERAIS (Bom Jesus do Amparo - 22ª Zona - Barão de Cocais).

Relator	**:** Ministro Fernando Neves.
Recorrente	**:** Inez Luzia Santos.
Advogados	**:** Drs. João Batista de Oliveira Filho, Rodrigo Rocha da Silva, Alex Pereira Campos, Gustavo França e Viviane Coronho.
Recorrido	**:** Diretório Municipal do Partido Verde (PV).
Advogados	**:** Drs. Paulo Eduardo Almeida de Mello, Ana Márcia dos Santos Mello, Paulo Fernando Cintra de Almeida, Bernardo Corgosinho Alves de Meira, Aline Salomé de Morais e outro.

Ementa:
Recurso contra expedição de diploma. Filiação partidária. Processo específico. Cancelamento das filiações. Posterioridade. Registro. Anterioridade. Eleições.
Art. 262, inciso I, do Código Eleitoral. Condição de elegibilidade. Falta de previsão. Impossibilidade.
1. O recurso contra expedição de diploma só é cabível nos casos de inelegibilidade.
Recurso conhecido e provido.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Celso de Mello, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 15 de junho de 2004.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 124/04

ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS **Nº 479** - CLASSE 9ª - MINAS GERAIS (218ª Zona - Pirapora).

Relator	**:** Ministro Humberto Gomes de Barros.
Agravante	**:** Wanderley Geraldo de Ávila.
Advogado	**:** Dr. Francisco Galvão de Carvalho.

Ementa:
AGRAVO REGIMENTAL. *Habeas Corpus*. Ação Penal. Trancamento. Conduta. Atipicidade. Provas. Análise aprofundada. Impossibilidade. Provimento negado.
- Não são suscetíveis de apreciação, em sede de *habeas corpus*, questões envolvendo fatos complexos e controvertidos, dependentes de prova. Precedentes.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 3 de agosto de 2004.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA **N° 3.191** - CLASSE 14ª - RIO GRANDE DO NORTE (São Gonçalo do Amarante).

Relator	**:** Ministro Luiz Carlos Madeira.
Agravante	**:** Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
Advogado	**:** Dr. Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior e outro.

Ementa:
Mandado de Segurança. Resolução-TSE nº 21.702/2004. Número de vereadores para a legislatura 2005/2008. Art. 29, IV, da Constituição da República. Liminar. Indeferimento. Enunciado nº 622 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.
Agravo Regimental.
Os fundamentos trazidos não são suficientes para modificar a decisão atacada.
Negado provimento.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 3 de agosto de 2004.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO **Nº 4.695** - CLASSE 2ª - AMAZONAS (21ª Zona - Carauari).

Relator	**:** Ministro Luiz Carlos Madeira.
Agravante	**:** Francisco Costa dos Santos.
Advogado	**:** Dr. Aniello Miranda Aufiero e outra.

Ementa:
Agravo de Instrumento. Negativa de seguimento.
Agravo Regimental que não ataca os fundamentos da decisão impugnada.
Não-provimento.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 3 de agosto de 2004.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL **Nº 21.393** - CLASSE 22ª - BAHIA (Santa Cruz Cabrália - 122ª Zona - Porto Seguro).

Relator	**:** Ministro Humberto Gomes de Barros.
Agravante	**:** Manoel Francisco dos Santos Filho e outra.
Advogado	**:** Dr. Serafim Lopes Godinho.
Agravado	**:** Pedro Lage Nazaré Filho.
Advogado	**:** Dr. Iêdo José Menezes Elias.

Ementa:
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO. JUNTA ELEITORAL. ERRO MATERIAL. RECURSO. PRAZO.
- O recurso contra decisão de junta eleitoral versando sobre ata geral de apuração deve ser interposto no prazo do art. 258 do Código Eleitoral.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 3 de agosto de 2004.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 125/04

RESOLUÇÕES

21.870 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.262** - CLASSE 19ª - SÃO PAULO (Bertioga - 272ª Zona - Santos).

Relator	: Ministro Francisco Peçanha Martins.
Interessada	: Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo.

Ementa:
PROCESSO DE VOTAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA DE TÍTULOS ELEITORAIS IRREGULARMENTE RETIRADOS DE POSTO DE ALISTAMENTO. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS DA LISURA E DA LEGITIMIDADE DA VOTAÇÃO. AMPLA DIVULGAÇÃO.
Constatada a subtração de títulos eleitorais, que poderá vir a comprometer a regularidade do processo de votação e, conseqüentemente, o próprio resultado das eleições no município, determina-se seja exigida, antes da admissão do eleitor ao exercício do voto, apresentação, além do título, quando dele dispuser, de documento oficial que comprove sua identidade, vedada a utilização de certidões de nascimento ou casamento.
Medida cuja divulgação incumbirá ao juízo eleitoral da zona com jurisdição sobre o município, a ser promovida da forma mais ampla possível, de modo a não causar prejuízo ao regular exercício do voto.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, decidir a questão, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 3 de agosto de 2004.

21.885 - PETIÇÃO Nº **1.495** - CLASSE 18ª - MINAS GERAIS (110ª Zona - Estrela do Sul).

Relator	: Ministro Luiz Carlos Madeira.
Requerente	: André Luís Alves de Melo, Promotor de Justiça.

Ementa:
Petição. Solicitação de que se verifique a possibilidade de revisão do Enunciado nº 14 da súmula desta Corte.
A edição do Enunciado nº 14 da súmula do TSE deu-se em razão dos problemas surgidos com o advento da Lei nº 9.096/95 em substituição à antiga Lei nº 5.682/71 (LOPP), tendo em vista o disposto no art. 58 daquele diploma legal, que tratava do encaminhamento da primeira lista de filiados.
Passados quase nove anos da vigência da Lei nº 9.096/95, não há mais razão para prevalecer aquela súmula, uma vez que não persiste a situação determinante da sua existência.
Cancelada.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, cancelar a Súmula-TSE nº 14, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 17 de agosto de 2004.

21.896 - CONSULTA Nº **1.078** - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator	: Ministro Caputo Bastos.
Consulente	: Josias Gomes da Silva, deputado federal.

Ementa:
Consulta. Militar. Candidatura. Afastamento. Não-conhecimento. Processo eleitoral em curso.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 19 de agosto de 2004.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

COMUNICADO

Valores disponibilizados aos partidos políticos, referente a Distribuição do Duodécimo do mês de agosto/2004 (Lei n.° 9.096/95).

PARTIDOS		Valores em R$
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	1.492.760,42
Partido da Frente Liberal	PFL	1.381.078,27
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	PMDB	1.392.631,87
Partido dos Trabalhadores	PT	1.915.623,44
Partido Progressista Brasileiro	PPB	816.180,51
Partido Democrático Trabalhista	PDT	536.089,08
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	538.575,22
Partido Socialista Brasileiro	PSB	552.026,70
Partido Liberal	PL	535.421,66
Partido Comunista do Brasil	PC do B	68.268,65
Partido da Mobilização Nacional	PMN	3.528,85
Partido Social Cristão	PSC	3.528,85
Partido Popular Socialista	PPS	91.775,21
Partido Republicano Progressista (*)	PRP	0,00
Partido Verde	PV	3.528,72
Partido Trabalhista do Brasil	PT do B	3.528,85
Partido Trabalhista Cristão	PTC	3.528,85
Partido da Reedificação da Ordem Nacional	PRONA	3.528,85
Partido Trabalhista Nacional (*)	PTN	0,00
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (*)	PSTU	0,00
Partido Social Liberal (*)	PSL	0,00
Partido Comunista Brasileiro	PCB	3.528,85
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (*)	PRTB	0,00
Partido Humanista da Solidariedade (*)	PHS	0,00
Partido Social Democrata Cristão	PSDC	3.528,85
Partido da Causa Operária (*)	PCO	0,00
Partido dos Aposentados da Nação (*)	PAN	0,00
SUBTOTAL		9.348.661,70
RESTO		0,11
TOTAL GERAL		9.348.661,81

(*) Partidos Políticos que perderam o direito ao recebimento da cota Duodécimo AGOSTO/2004 (Lei n.° 9.096/95) em decorrência de estarem inadimplentes, conforme informação n.º 177/2004-COEP/DG/TSE.

Obs. Relatórios de OB's encaminhados ao Banco do Brasil em 24/08/2004.